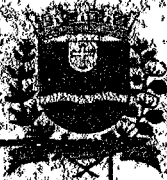
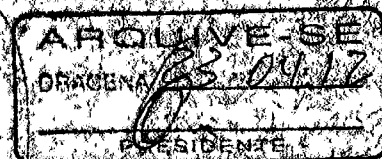


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



L. N° 73
PROC. N° PL 26/12



LEI N° 3.999

DE 21 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder, mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

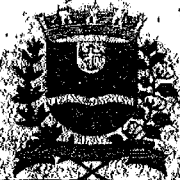
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Arca de Noé de Dracena- Associação de Proteção aos Animais de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

“Tem início no marco A, cravado na divisa da área remanescente com a Estrada Municipal DRA 352, daí segue em linha reta numa distância de 44,87 metros até o marco A, do marco A deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 49,58 metros, até o marco C, do marco C deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 30,50 metros, até o marco D, do marco A ao marco D confronta com a área remanescente, do marco D deflete a esquerda e segue em linha reta distância de 34,70 metros, até o marco E, confrontando com a área a desmembrar A, do marco E, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 36,45 metros, até o marco A, confrontando com a Estrada Municipal DRA 352, marco A inicial e final deste roteiro” (roteiro e croquis em anexo)

§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

DE 2012 (24/03/2012) PLENÁRIA Nº 123 - 1ª Sessão de 18/03/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. N°	19
PROC. N°	21-26/12
	2

LEI N° 3.999

DE 21 DE MARÇO DE 2012

Fl 02

§ 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de um abrigo de animais.

§ 3º - Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigências prorrogado mediante prévia autorização legal para tanto.

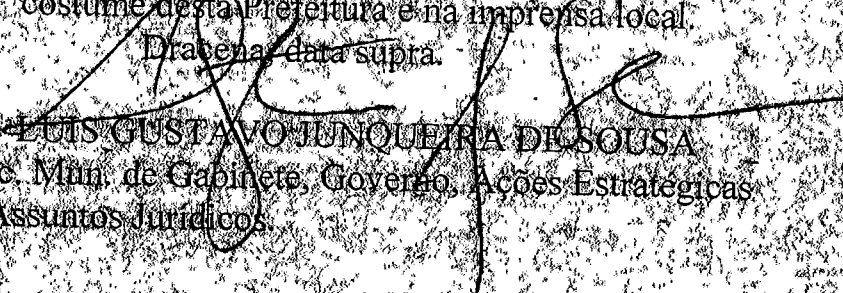
§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de março de 2012.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO TINQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas
e Assuntos Jurídicos